

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
PROCESSO N° 1466/2021 INEXIGIBILIDADE N° 2/2021
CREDENCIAMENTO Nº 1/2021
JUIZ DE FORA/MG 2021



PROCESSO Nº 1466/2021 CREDENCIAMENTO Nº 1/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 2/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1 DA ÁREA SOLICITANTE
- 2 DO OBJETO
- 3 DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO
- 5 DO JUGAMENTO DO CREDENCIAMENTO
- 6 DO DESCREDENCIAMENTO
- 7 DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
- 8 DOS RECURSOS E DA IMPUGANAÇÃO AO EDITAL
- 9 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
- 10 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
- 11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 12 DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
- 13 DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 15 DAS DISPOSICÕES FINAIS

ANEXOS

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO II - DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO VALOR DAS INSERÇÕES

ANEXO III - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO



PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 5374/2021, de 15 de fevereiro de 2021, torna público que, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, fará realizar, no Palácio Barbosa Lima, sede do Poder Legislativo de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld nº 955, Centro, nesta cidade, o CREDENCIAMENTO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de emissoras de televisão com canal aberto, que sejam geradoras (comerciais ou educativas) e que possuam sinal de transmissão no Município de Juiz de Fora e região, para veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, com o Ato da Mesa Diretora nº 137, de 2 de agosto de 2011, alterado pelo Ato nº 178, de 5 de fevereiro de 2014 e com o disposto neste Edital de Chamamento Público para Pré-Qualificação ao Credenciamento e seus Anexos.

ENTREGA DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:

Local: Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situado na Rua Marechal Deodoro, nº 722, 2º andar, em Juiz de Fora, MG – CEP 36.015-460.

Horário: de 9h às 12h00min e de 14h00min às 17h00min.

O Edital vigerá até o dia 31/12/2021, sendo que os pedidos de credenciamento deverão ocorrer até o dia 30/11/2021, a partir da data de sua publicação.

Período de publicidade do edital: de 17/08/2021 a 01/09/2021.

CONSULTA AO EDITAL: na *Internet*, através do *site* <u>www.camarajf.mg.gov.br</u> ou com a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal.

Obs: A Sessão Pública para comunicação do resultado será de forma presencial, seguindo todas as recomendações de prevenção em relação ao COVID-19. Sendo assim, recomendamos:

- a) Uso obrigatório de máscara;
- **b)** Higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel, e não levar as mãos ao rosto;
- c) Evitar cumprimentos por contato físico e guardar a distância mínima de 02 (dois) metros do Pregoeiro e sua equipe de apoio;
- **d**) Utilização de lenços descartáveis para assoar o nariz, tossir ou espirrar a fim de evitar que gotículas com o vírus sejam espalhadas ou, caso não possua, cobrir a boca com o antebraço, lavando-o assim que possível.

1 – DA ÁREA SOLICITANTE

1.1 – Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2 – DO OBJETO

2.1 - Credenciamento de emissoras de televisão com canal aberto, que sejam geradoras (comerciais ou educativas) e que possuam sinal de transmissão no Município de Juiz de Fora e região, para veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas.no Edital e seus Anexos.



2.2 - Especificações detalhadas do objeto:

2.2.1 - Credenciamento de emissoras de televisão com canal aberto, que sejam geradoras (comerciais ou educativas) e que possuam sinal de transmissão no Município de Juiz de Fora e região, para veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com abrangência local, para a prestação de serviços de veiculação através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de Juiz de Fora, objetivando levar à população da cidade, conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinados a informar aos munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, em conformidade com o Projeto Básico (ANEXO I).

Item	Publicidade				
1	10''(dez segundos)				
2	15'' (quinze segundo)				
3	30'' (trinta segundos)				

- **2.2.2 -** A veiculação de publicidade institucional deverá ser inserida em espaços nas grades de programação a serem definidos pela Superintendência de Comunicação Legislativa, conforme a demanda e a disponibilidade de cada empresa.
- **2.2.3** A Câmara Municipal se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços, com a contratação de mídia impressa.
- **2.2.4** As emissoras de televisão devem veicular em sua grade programas informativos locais/regionais, tendo pelo menos 1 (um) programa com caráter informativo produzido e voltado para Juiz de Fora e região.
- **2.2.5** A programação da publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora será veiculada nas emissoras de televisão, durante os intervalos dos programas jornalísticos locais, de acordo com a disponibilidade da grade de horário das emissoras a serem credenciadas.

3 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Na vigência do ato convocatório, a Câmara Municipal receberá pedidos de credenciamento de emissoras de televisão com canal aberto, que sejam geradoras (comerciais ou educativas) e que possuam sinal de transmissão no Município de Juiz de Fora e região, para veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, conforme modelo que integra o Anexo III, cuja observância às exigências constantes neste Edital, no Ato da Mesa Diretora nº 137/2011, alterado pelo Ato nº 178/2014 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93, é obrigatória por todas as interessadas.
- **3.1.1-** Os interessados poderão entregar a documentação pertinente à Comissão Permanente de Licitação, a partir da data de publicação do edital até o dia 30/11/2021. A medida visa a garantir a inclusão do maior número de interessados habilitados, de maneira que sua contratação deverá ocorrer caso haja tempo suficiente para análise dos documentos e um período mínimo para a prestação do serviço, pelo prazo equivalente da data da assinatura até o término da vigência do credenciamento.



3.1.1.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- **3.1.1.1.1** Tratando-se de representante legal, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);
- **3.1.1.1.2** Tratando-se de procurador, este deverá apresentar também procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, com poderes para representar a empresa junto à Câmara Municipal.
- **3.1.1.2** No momento da entrega do envelope contendo o pedido de credenciamento, o representante legal ou procurador deverá identificar-se por meio de documento oficial de identificação que contenha foto.
- **3.2** Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, na forma especificada no **subitem 3.4** e entregue no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, situado na Rua Marechal Deodoro, nº 722, 2º andar, em Juiz de Fora, MG CEP 36.015-460, ou remetidos para o mesmo endereço, pelo correio, com o devido aviso de recebimento "AR".
- **3.3** O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, conforme o modelo disponibilizado no Anexo III, acompanhado dos documentos de habilitação para pré-qualificação solicitados no **item 4** deste Edital, devendo conter:
- **a)** dados da proponente: razão social (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, celular e e-mail;
- **b)** declaração de que possui estrutura disponível e suficiente, com pessoal técnico adequado para a execução do serviço.
- **3.4** − O pedido de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues em envelope **fechado e rubricado no fecho** e, de preferência, opaco, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 1/2021
PROCESSO Nº 1466/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 2/2021
PROPONENTE:
CNPJ:

- 3.5 Para fins de protocolo, será entregue à proponente um comprovante de recebimento do pedido de credenciamento.
- **3.6** O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-



la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal.

- 3.7 Nenhum envelope será recebido após o horário e dias marcados no subitem 3.1.1 deste Edital.
- **3.8** A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.
- **3.9** As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados, devendo ser publicadas no órgão de publicação oficial do Poder Legislativo, sendo este o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal.
- **3.10** − O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n° 8.666/93.
- **3.11** A apresentação do pedido de credenciamento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Edital e seus anexos.
- **3.12** Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital estará à disposição no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora na Internet, no endereço http://www.camarajf.mg.gov.br.
- 3.13 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca do objeto deste Edital e seus anexos, por escrito, através do e-mail cpl@camarajf.mg.gov.br ou por meio de correspondência encaminhada para o endereço constante no preâmbulo deste Edital, ambas dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento sob outra forma ou fora do prazo estipulado no subitem 3.1.1 deste Edital. A resposta será enviada ao interessado por e-mail ou correspondência.
- 3.14 Não será fornecido Edital via correio.
- **3.15** A critério do Presidente da Câmara Municipal, poderá ser encaminhada correspondência às emissoras de televisão com canal aberto, que sejam geradoras (comerciais ou educativas) e que possuam sinal de transmissão no Município de Juiz de Fora e região, para veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, para que promovam o seu credenciamento.
- **3.16.** Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela Câmara.
- **3.17.** A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste edital, por conseguinte, do Projeto Básico e do contrato.
- **3.18.** Não poderá participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art. 9° da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, e especialmente:
 - 3.18.1 interessados que se encontrarem em processo de falência, dissolução ou em liquidação;
- **3.18.2** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **3.18.3** interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a



Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

- **3.18.4** sociedades empresárias consorciadas ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- **3.18.4.1** Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" nesta licitação.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

4.1 – A empresa interessada em promover o seu credenciamento junto à Câmara Municipal de Juiz de Fora deverá apresentar juntamente com seu pedido de credenciamento os documentos a seguir elencados:

4.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

4.1.1.1.1 - <u>Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as</u> alterações ou da consolidação respectiva.

- **4.1.1.2** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
 - **4.1.1.3** Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.
- **4.1.1.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- **4.1.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **4.1.2.2** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
- **4.1.2.3** Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- **4.1.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- **4.1.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.



4.1.2.6 — Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

4.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1.3.1 – Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos envelopes.

4.1.4 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA:

4.1.4.1 – Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiza a partir de 14 anos, observado o modelo do ANEXO VI (Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica) deste Edital.

4.2 - ALÉM DOS DOCUMENTOS ACIMA MENCIONADOS, TAMBÉM DEVERÃO SER APRESENTADAS:

- **4.2.1** Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de habilitação, podendo utilizar-se do modelo constante do ANEXO IV deste Edital.
- **4.2.2** Declaração de manutenção das condições contratuais, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.
- **4.2.3** Proposta de preços em uma via, digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal, conforme ANEXO VII, 2 (duas) notas fiscais de contratações anteriores com outros clientes, a fim de comprovar que os preços estão de acordo com o praticado no mercado e tabela oficial de preços.
- **4.2.3.1** Caberá às empresas apresentar documentação comprobatória de autorização para execução de serviços de radiodifusão por parte do Ministério das Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações e/ou da Agência Nacional de Telecomunicações.

4.3 - CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

- **4.3.1** A documentação exigida para atender ao disposto nos **subitens 4.1.1.1**, **4.1.1.2**, **4.1.1.3**, **4.1.2.1**, **4.1.2.2**, **4.1.2.3**, **4.1.2.4**, **4.1.2.5** e **4.1.3.1**, poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria C1 Prestação de serviços comuns (art. 2º alínea "e"); Grupo Técnico 02; Grupo Econômico a partir do 01, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- **4.3.1.1** A documentação de pré-qualificação exigida neste Edital poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com



exceção dos documentos extraídos pela internet, com vigência plena até a data fixada para abertura do credenciamento.

- **4.3.1.1.1** Documentos que não tenham sua validade expressa serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.
- **4.3.1.1.2 -** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados, para autenticação, a qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação.
- **4.3.2** Os documentos necessários à pré-qualificação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes, bem como por fotocópia efetuada por fac-símile.
- **4.3.3** Os documentos relacionados no **subitem 4.1.2.1**, **4.1.2.2**, **4.1.2.3**, **4.1.2.4** e **4.1.2.6** terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
 - **4.3.4 -** A documentação de pré-qualificação deverá estar em nome do credenciado:
 - a) se o credenciado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - b) se o credenciado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- **4.3.4.1** Poderá o credenciado, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- **4.3.4** Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **4.3.5** Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados organizados, numerados na mesma ordem indicada neste Edital, precedidos de relação que os indique claramente, a fim de proporcionar maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

5 – DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- **5.1** As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento serão julgadas habilitadas na pré-qualificação e, portanto, estarão credenciadas pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, a realizarem os serviços, a partir da data de assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2021.
- **5.2** O resultado da pré-qualificação será divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal na Internet, no endereço www.camarajf.mg.gov.br.
- **5.3** O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Câmara Municipal em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou a Câmara Municipal poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no Ato nº 137/2011 alterado pelo Ato nº 178/2014 e na Lei nº 8.666/93, cujo deferimento, caso seja solicitada pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.



5.3.1 – A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

6 - DO DESCREDENCIAMENTO

- **6.1** Durante a vigência do credenciamento, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e seus anexos, no Ato nº 137/2011, alterado pelo Ato nº 178/2014 e no contrato firmado com a Câmara Municipal, mantendo, inclusive, as condições de pré-qualificação.
- **6.2** O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos, no Ato nº 137/2011, alterado pelo Ato nº 178/2014 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, poderá acarretar as seguintes penalidades à credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, assim como as previstas na Minuta do Contrato, constante no ANEXO VIII:
- I advertência, por escrito;
- II suspensão temporária do seu credenciamento;
- **III** descredenciamento.
- **6.3** O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste edital e contrato, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na legislação aplicável ao caso.

7 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- **7.1** Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação, que será formalizado mediante instrumento de contrato, com observância do disposto na Lei nº 8.666/93 e das condições previstas no Ato nº 137/2011, alterado pelo Ato nº 178/2014 e neste Edital.
- **7.2** A contratação da credenciada somente ocorrerá por vontade da Câmara Municipal, desde que ela esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.
- **7.3** Constam da minuta do contrato que integra o ANEXO VIII deste Edital, dentre outros, o objeto, o regime e prazo de execução, o preço, as condições de pagamento, a dotação orçamentária, as obrigações das partes, o acompanhamento e fiscalização, as penalidades e valores das multas, os casos de rescisão e a legislação aplicável.
- **7.4** A credenciada deverá comparecer à Câmara Municipal, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data da convocação, para assinar o instrumento de contrato, nos moldes da minuta constante no ANEXO VIII.
- **7.5** A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no **subitem 7.4**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação.
- **7.6** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada e pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora.



- **7.7** A credenciada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal, para representá-la na execução do contrato.
- **7.8** A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- **7.9** A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

8 – DOS RECURSOS E DA IMPUGANAÇÃO AO EDITAL

- **8.1** Das decisões da Comissão Permanente de Licitação que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, poderá ser interposto recurso, no prazo de **5** (**cinco**) **dias úteis**, contados do dia subsequente à intimação dos atos ao Presidente da Câmara Municipal, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma da lei, manifestando-se previamente a Comissão Permanente de Licitação sobre o pleito recursal.
- **8.2** A petição recursal devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, e protocolada no Núcleo de Licitação e Gestão de Contratos e Convênios, no endereço e horário informados no **subitem 3.2** deste Edital.
- **8.3** Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **8.4** As impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação e protocoladas no Núcleo de Licitação e Gestão de Contratos e Convênios, no endereço e horário informados no **subitem 3.2** deste Edital, até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a data final de publicidade do Edital e início da pré-qualificação para o credenciamento, podendo qualquer cidadão, inclusive, solicitar esclarecimentos e requerer providências, mediante solicitação fundamentada dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que caberá decidir sobre a petição no prazo **de 3 (três) dias úteis** seguintes.
- **8.5** A impugnação feita tempestivamente por empresa interessada não a impedirá de participar, em querendo, da pré-qualificação, até a decisão definitiva a ela pertinente.
- **8.6** Sendo necessário o adiamento da data para o início da pré-qualificação (data final do período de publicidade do Edital) ou havendo necessidade de modificação no Edital, a Câmara Municipal de Juiz de Fora:
- I comunicará o fato aos interessados;
- II republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da pré-qualificação;
- III devolverá às credenciadas os documentos já entregues na Câmara Municipal, para eventuais alterações ou adaptações.
- **8.7** Não serão conhecidas impugnações apresentadas por fax, por meio eletrônico ou vencido o prazo legal.



- **8.8** Nenhuma indenização será devida às empresas especializadas pela elaboração e apresentação de documentação relativa ao presente credenciamento, nem em relação às expectativas de contratação dele decorrentes.
- **8.9** Caberá recurso, **com efeito suspensivo**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos casos de habilitação do interessado na pré-qualificação.
- **8.9.1** O recurso referido no subitem anterior será recebido no mesmo local da entrega da documentação do pedido de credenciamento e serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5** (**cinco**) **dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **5** (**cinco**) **dias úteis**, contado do recebimento do recurso.
- **8.9.2** O recurso interposto será comunicado aos demais credenciados, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

9 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **9.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Comunicação Legislativa, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.2 Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:
 - a) Verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade do serviço;
- **b)** Expedir Atestado de Fiscalização do serviço executado, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) Advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- **9.3** O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item **9.1** não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

10 – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **10.1** Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da assinatura da contratação, mediante regime de empreitada por preço unitário.
- **10.1.1** Os serviços serão executados durante a vigência da contratação, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Superintendência de Comunicação Legislativa.
- **10.2 -** As inserções de publicidade institucional de 10 (dez), 15 (quinze) e 30 (trinta) segundos serão distribuídos em número igualitário entre emissoras de televisão credenciadas, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Superintendência de Comunicação Legislativa.



- **10.3** Para salvaguardar o enfoque no espaço dedicado à programação local, o planejamento da Superintendência de Comunicação Legislativa utilizará os intervalos dos telejornais locais ou regionais para veiculação da publicidade institucional.
- 10.3.1 As emissoras de televisão credenciadas não poderão alterar a data e o horário de veiculação da programação da Câmara Municipal de Juiz de Fora sem prévia autorização da Superintendência de Comunicação Legislativa, sob pena de ter que veicular novamente sem ônus para a Contratante.
- 10.4 A publicidade institucional será fornecida pela Superintendência de Comunicação Legislativa.
- 10.5 As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as emissoras de televisão, credenciadas, de acordo com a demanda e planejamento de mídia realizado pela Superintendência de Comunicação Legislativa, com base nas grades de programação das credenciadas.
- **10.5.1** No caso do vídeo institucional possuir duração de, por exemplo, 60'' (sessenta segundos), o valor das inserções será indicado na Ordem de Autorização de Serviço dobrado, considerando com proporcionalidade duas inserções de 30'' (trinta segundos).
- **10.6** A Câmara Municipal se reserva no direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.
- **10.7** Para a elaboração do planejamento referido no item **10.2**, as empresas emissoras de televisão deverão apresentar, junto com o pedido de credenciamento, sua tabela oficial de preços com vigência por 12 (doze) meses e comprovante de que o preço está de acordo com o praticado no mercado (entregar, em anexo, duas propostas apresentadas anteriormente a outros clientes).
- **10.7.1** Caberá às empresas apresentar documentação comprobatória de autorização para execução de serviços de radiodifusão por parte do Ministério das Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações e/ou da Agência Nacional de Telecomunicações.
- 10.8 Durante a execução contratual, objetivando a preservação do erário e interesse público, a Câmara Municipal admitirá a prática de preços promocionais SEMPRE A MENOR, de acordo com a tabela de preço de cada veículo credenciado, não se admitindo de forma alguma, cobrança de valores acima daqueles credenciados, podendo, inclusive, haver rotatividade no período das veiculações, caso haja interesse de inserção de mídia pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **11.1** Executar o objeto da contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 11.2 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 01/2021, devendo comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.
- 11.3 Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.



- **11.4** Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.
- **11.5** Assistir à Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal em todas as áreas afetas ao objeto do contrato.
- **11.6** Executar o objeto do contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitando as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- **11.7** Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
- 11.8 Responsabilizar-se por todo o ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- **11.9** Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.
- **11.10** Não transferir ou ceder o objeto deste Edital, no todo ou parte, nem subcontratar o fornecimento, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- **12.1** Proporcionar à Contratada condições para a fiel execução do objeto contratado.
- **12.2** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- **12.3** Notificar a Contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- 12.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 12.5 Impedir que terceiros executem o serviço contratado.
- 12.6 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estipuladas no item 13.2 deste Edital.

13- DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **13.1 -** Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.131.0007.2114.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 13.2 Os pagamentos serão efetuados pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da



competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa, setor responsável pela fiscalização do contrato:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- 13.3 Os documentos exigidos no subitem 13.2 deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.
- 13.4 No caso dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no contrato.
- 13.5 Na hipótese prevista no **subitem 13.4**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.
- **13.6** A Superintendência de Comunicação Legislativa, fiscalizadora do Contrato, terá o prazo de **2** (**dois**) **dias úteis** para realizar a verificação da nota fiscal/fatura apresentada e proceder à sua aceitação por meio do correspondente atestado de fiscalização.
- **13.7** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força do contrato.
- **13.8** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.
- **13.9** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

 $I = \frac{(TX/100)}{365}$ $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.



- **13.10** Para a hipótese definida no **subitem 13.9**, a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.
- **13.11** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **13.12** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhes tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, em decorrência do contrato, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:
 - **14.1.1** advertência;
 - **14.1.2** multa, nos seguintes percentuais:
- **a)** 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **14.1.3 -** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **14.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **14.3** A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas na Contratação também ocasionará a incidência da multa prevista no **item 14.1**, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.
- **14.4** As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.



- **14.5** As multas e sanções previstas no contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- **14.6** O pagamento das multas aplicadas não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas, por força do contrato.
- **14.7** As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1** As retificações do Edital por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações obrigarão a todos os credenciados e serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **15.2 -** O Presidente da Câmara Municipal somente poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **15.3** Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irretratável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.
- **15.4 -** A Câmara Municipal se reserva o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do Edital de Credenciamento, convocar, por chamamento público ou por convite, mais interessadas para a préqualificação ao credenciamento, com vistas a aumentar o número de credenciadas.
- **15.5** As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, sito na Rua Marechal Deodoro, nº 722, 2° andar, Centro, Juiz de Fora, no horário de 9h às 12h00min e de 14h00min as 17h00min.
- **15.6 -** Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG.
- **15.7** É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase deste Edital, promover diligências conforme disposto no § 3°, do art. 43, da Lei n° 8.666/93.
- **15.8** São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.
- **15.9** Não serão considerados motivos para descredenciamento simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.
- **15.10** Constam na Minuta do Contrato (ANEXO VIII), que é parte integrante deste Edital, as obrigações das partes, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outros.



15.11 - São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II - DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO VALOR DAS INSERÇÕES

ANEXO III - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

Juiz de Fora, 16 de agosto de 2021

Henrique Cesar Mendes

Presidente da CPL (em substituição)

Karine Oliveira de Andrade Xavier Secretária da CPL (em substituição) Leandro de Mattos Colares Membro da CPL (em substituição)

Rua Halfeld, 955 – Fone: (32) 3250-2928 36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil Home Page: www.camarajf.mg.gov.br e-mail: cpl@camarajf.mg.gov.br



ANEXO I

PROCESSO Nº 1466/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 2/2021 CREDENCIAMENTO Nº 1/2021

PROJETO BÁSICO

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de emissoras de televisão com canal aberto, que sejam geradoras (comerciais ou educativas) e que possuam sinal de transmissão no Município de Juiz de Fora e região, para veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Credenciamento de emissoras de televisão com canal aberto, que sejam geradoras (comerciais ou educativas) e que possuam sinal de transmissão no Município de Juiz de Fora e região, para veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com abrangência local, para a prestação de serviços de veiculação através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de Juiz de Fora, objetivando levar à população da cidade, conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinados a informar aos munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, em conformidade com este Projeto básico.

Item	Publicidade					
1	10''(dez segundos)					
2	15" (quinze segundo)					
3	30" (trinta segundos)					

- **3.2.** A veiculação de publicidade institucional deverá ser inserida em espaços nas grades de programação a serem definidos pela Superintendência de Comunicação Legislativa, conforme a demanda e a disponibilidade de cada empresa.
- **3.3.** As emissoras de televisão devem veicular em sua grade programas informativos locais/regionais, tendo pelo menos 1 (um) programa com caráter informativo produzido e voltado para Juiz de Fora e região.



3.4. A programação da publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora será veiculada nas emissoras de televisão, durante os intervalos dos programas jornalísticos locais, de acordo com a disponibilidade da grade de horário das emissoras a serem credenciadas.

4. DA JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Juiz de Fora, através de sua Superintendência de Comunicação Legislativa visa dar ao público o amplo acesso às informações pertinentes ao legislativo municipal. Dessa forma, além do trabalho realizado em mídias próprias, compreendemos que é de amplo interesse público o acesso aos conteúdos discutidos na Câmara, bem como a transparências de seus processos. Por tal razão, fica clara a necessidade de atingir o maior número possível de pessoas, de modo a colaborar com o processo de cidadania em nossa cidade. Sendo assim, fica claro a necessidade do espaço voltado à Câmara em mídia local, não só espontaneamente, através de fatos noticiosos, mas provocado pelo próprio legislativo na divulgação de suas campanhas temáticas e/ou na função de dar espaço para participação popular nas decisões parlamentares.

A Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal pretende, com o instituto do credenciamento, promover um processo democrático de contratação de empresas para a veiculação de publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social.

A opção pelo caminho do credenciamento de empresas especializadas na veiculação de vídeos institucionais é a garantia da chegada ao maior público possível, garantindo à população maior acesso aos seus direitos, além do fato de que se pretende colocar em prática o propósito da Mesa Diretora de transparência e isonomia, demonstrando assim não haver preferência por determinado veículo de comunicação, além de promover a ampla participação de empresas locais.

Outro ponto importante do credenciamento é o fato de se preservar a prática de preços de mercado, por meio de documentos comprobatórios apresentados pelas empresas, além de proporcionar o real alcance do objetivo das publicações, que é a eficácia do ato, com uma ampla disseminação.

O credenciamento de empresas emissoras de televisão visa disponibilizar o meio necessário para a divulgação dos serviços realizados pela Câmara Municipal, de Juiz de Fora, mediante a veiculação de informações em emissoras de televisão, de cunho informativo e de orientação social, para que um maior número de munícipes receba e informação e, ao mesmo tempo, efetuar a prestação de contas dos representantes desta Casa Legislativa e tornar possível o exercício da fiscalização sob suas atuações.

A escolha da divulgação pela televisão levou em consideração algumas características destes veículos de informação, que permite que a peça institucional alcance de forma mais eficaz, um grande número de pessoas de diferentes faixas etárias e econômicas.

A abertura de processo de contratação por meio de credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação do meio televisivo entre os participantes, possibilitando a contratação de todas as empresas interessadas, atingindo, desta maneira, um maior número de pessoas, permitindo que os atos em benefício do cidadão cheguem a todos os munícipes.



Dentre as várias possibilidades analisadas pela Superintendência de Comunicação Legislativa, após fazer levantamento prévio dos valores cobrados no mercado, concluiu-se que o critério de igualdade de número de inserções, tomando-se por base o preço praticado no mercado juiz-forano é o mais correto e justo, por não permitir que ocorra o superfaturamento.

Outro critério de igualdade é o de adotar o tamanho da publicidade, seguindo o formato de acordo com a necessidade do Município, e a quantidade, iguais para todos.

5. DO CREDENCIAMENTO

- **5.1.** Na vigência do ato convocatório, a Câmara Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, receberá pedidos de credenciamento de empresas emissoras de televisão com canal aberto, que sejam geradoras e possuam sinal de transmissão no Município de Juiz de Fora, para veiculação de vídeos institucionais da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com abrangência local, para a prestação de serviços de veiculação através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de Juiz de Fora, com observância das exigências constantes neste Projeto Básico, no que couber, e, na Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.1.1.** Os interessados poderão entregar a documentação pertinente à Comissão Permanente de Licitação, a partir da data de publicação do edital até 01 (um) mês antes do término da vigência do credenciamento. A medida visa a garantir a inclusão do maior número de interessados habilitados, de maneira que sua contratação deverá ocorrer caso haja tempo suficiente para análise dos documentos e um período mínimo para a prestação do serviço, pelo prazo equivalente da data da assinatura até o término da vigência do credenciamento.
- **5.2.** O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Marechal Deodoro, 722, 2º andar.
- **5.3.** O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da própria requerente, devidamente datilografado ou digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitados e contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas:
- a) dados da requerente: razão social, nome fantasia se houver, CNPJ, endereço, fone, fax, celular e email, dados bancários (banco, agência e conta corrente).
- b) declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço.
- c) tabela oficial de preços e o comprovante de que o preço está de acordo com o praticado no mercado (entregar, em anexo, notas ficais emitidas anteriormente a outros clientes).
- d) documentação jurídica, qualificação técnica, econômica-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 27 da Lei 8.666/1993.
- **5.4.** Os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues em envelope lacrado contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:



ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÂO - CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO nº XX/2021
PROPONENTE:
CNPJ:

- **5.5.** Será entregue à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.
- **5.6.** O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados pelas empresas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação.
- **5.7.** A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.
- **5.8.** As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, através de expediente a ser publicadas no órgão de publicação oficial do Poder Legislativo.
- **5.9.** O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n° 8.666/93.
- **5.10.** Ao protocolar seu pedido de credenciamento, as empresas interessadas aceitam as condições e se obrigam a cumprir todos os termos deste Edital e seus anexos.
- **5.11.** Para consulta e conhecimento dos interessados o Edital estará à disposição no sítio eletrônico da Câmara de Juiz de Fora na Internet, no endereço http://www.camarajf.mg.gov.br.
- **5.12.** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca do objeto deste Edital e seus anexos, por escrito, através do email cpl@camarajf.mg.gov.br ou por meio de correspondência encaminhada para o endereço constante no preâmbulo deste Edital, ambas dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento sob outra forma ou fora do prazo estipulado neste Edital. A resposta será enviada ao interessado por e-mail ou correspondência, com cópia a todos os interessados neste credenciamento.
- **5.13.** O Edital poderá ser obtido pelos interessados, na Comissão Permanente de Licitação, em meio digital, mediante entrega de um CD ou pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas, ou pelo endereço eletrônico http://www.camarajf.mg.gov.br/licitacoes.php?conc=N/. Não será fornecido Edital via fax ou Correio.
- **5.14.** Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela Câmara.
- **5.15.** A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste edital, por conseguinte, do Projeto Básico e do contrato.
- **5.16.** Não poderá participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art. 9° da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.



6. DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **6.1.** Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da assinatura da contratação, mediante regime de empreitada por preço unitário.
- **6.1.1.** Os serviços serão executados durante a vigência da contratação, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Superintendência de Comunicação Legislativa.
- **6.2.** As inserções de publicidade institucional de 10 (dez), 15 (quinze) e 30 (trinta) segundos serão distribuídos em número igualitário entre emissoras de televisão credenciadas, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Superintendência de Comunicação Legislativa.
- **6.3.** Para salvaguardar o enfoque no espaço dedicado à programação local, o planejamento da Superintendência de Comunicação Legislativa utilizará os intervalos dos telejornais locais ou regionais para veiculação da publicidade institucional.
- **6.3.1.** As emissoras de televisão credenciadas não poderão alterar a data e o horário de veiculação da programação da Câmara Municipal de Juiz de Fora sem prévia autorização da Superintendência de Comunicação Legislativa, sob pena de ter que veicular novamente sem ônus para a Contratante.
- **6.4.** A publicidade institucional será fornecida pela Superintendência de Comunicação Legislativa.
- **6.5.** As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as emissoras de televisão, credenciadas, de acordo com a demanda e planejamento de mídia realizado pela Superintendência de Comunicação Legislativa, com base nas grades de programação das credenciadas.
- **6.5.1.** No caso do vídeo institucional possuir duração de, por exemplo, 60'' (sessenta segundos), o valor das inserções será indicado na Ordem de Autorização de Serviço dobrado, considerando com proporcionalidade duas inserções de 30'' (trinta segundos).
- **6.6.** A Câmara Municipal se reserva no direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.
- **6.7.** Para a elaboração do planejamento referido no item 6.2, as empresas emissoras de televisão deverão apresentar, junto com o pedido de credenciamento, sua tabela oficial de preços com vigência por 12 (doze) meses e comprovante de que o preço está de acordo com o praticado no mercado (entregar, em anexo, duas propostas apresentadas anteriormente a outros clientes).
- **6.7.1.** Caberá às empresas apresentar documentação comprobatória de autorização para execução de serviços de radiodifusão por parte do Ministério das Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações e/ou da Agência Nacional de Telecomunicações.
- **6.8.** Durante a execução contratual, objetivando a preservação do erário e interesse público, a Câmara Municipal admitirá a prática de preços promocionais SEMPRE A MENOR, de acordo com a tabela de



preço de cada veículo credenciado, não se admitindo de forma alguma, cobrança de valores acima daqueles credenciados, podendo, inclusive, haver rotatividade no período das veiculações, caso haja interesse de inserção de mídia pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.

7. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

7.1. A vigência deste iniciar-se-á a partir da data de publicação do edital até 31 de dezembro de 2021.

8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado é de **R\$ 100.000,00** (**cem mil reais**) para a contratação emissoras de televisão com canal aberto, conforme valores unitários anexos e de acordo com a demanda da Superintendência de Comunicação Legislativa.

9. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **9.1.** Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta de dotação orçamentária própria.
- **9.2.** Os pagamentos serão efetuados pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Credenciada através de ordem bancária contra a entidade bancária fornecida pela credenciada e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal, depois de aceita e atestada em documento de fiscalização, por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa, setor responsável pela fiscalização da contratação.

Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	

- **9.3.** Os documentos exigidos no subitem **9.2** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº. 12.440/2011.
- **9.4.** No caso dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Credenciada, das penalidades previstas no Contrato.
- **9.5.** Na hipótese prevista no subitem 9.4, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.
- **9.6.** A Superintendência de Comunicação Legislativa, fiscalizadora do Contrato, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para realizar a verificação da nota fiscal/fatura apresentada e proceder à sua aceitação por meio do correspondente atestado de fiscalização.
- **9.7.** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.



- **9.8.** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.
- **9.9.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

I = (TX/100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX: percentual da taxa de juros de mora anual;

EM: encargos moratórios;

N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: valor da parcela em atraso.

- **9.10.** Para a hipótese definida no subitem **9.9**, a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.
- **9.11.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Credenciada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- **10.1.** Executar o objeto da contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- **10.2.** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 01/2021, devendo comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.
- 10.3. Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.
- **10.4.** Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.
- **10.5.** Assistir à Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal em todas as áreas afetas ao objeto do contrato.
- **10.6.** Executar o objeto do contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitando as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- **10.7.** Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
- **10.8.** Responsabilizar-se por todo o ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas,



previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

- **10.9.** Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.
- **10.10.** Não transferir ou ceder o objeto deste Projeto Básico, no todo ou parte, nem subcontratar o fornecimento, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- **11.1.** Proporcionar à Contratada condições para a fiel execução do objeto contratado.
- **11.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- **11.3.** Notificar a Contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- 11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- **11.5.** Impedir que terceiros executem o serviço contratado.
- **11.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estipuladas no item **9.2** deste Projeto Básico.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **12.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Comunicação Legislativa, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.2. Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:
 - a) Verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade do serviço;
- **b)** Expedir Atestado de Fiscalização do serviço executado, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) Advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- **12.3.** O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item **12.1** não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.



13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, em decorrência do contrato, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme os seguintes percentuais de multas a seguir:
 - **a)** 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
 - **b)** 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atrasos na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
 - **13.1.1.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - **13.1.2.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **13.2.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **13.3.** A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas na Contratação também ocasionará a incidência da multa prevista no item **13.1**, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.
- **13.4.** As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **13.5.** O pagamento das multas aplicadas não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do Contrato.
- **13.6.** As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada, como relevante.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O credenciado que descumprir injustificadamente as condições estabelecidas neste Projeto Básico, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado à contratante, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório, a sua imediata exclusão do rol de credenciadas (descredenciamento),



sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Projeto Básico e na legislação aplicável ao caso.

14.2. Poderá a credenciada denunciar unilateralmente o ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a interrupção dos serviços.

15. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **15.1.** A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.
- **15.2.** A rescisão da contratação poderá ocorrer sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1.** A Contratada, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à Câmara Municipal qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceito qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de transação.
- **16.2.** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, a Câmara Municipal se reserva no direito de acrescer ou reduzir, mediante termo específico, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração.
- **16.3.** São resguardados os direitos da Contratada, previstos nos arts. 58 e 78 da Lei nº 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77, 78, e 79 do mesmo diploma legal.
- **16.4.** Poderão os usuários ou administrados denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

Juiz de Fora, 21 de julho de 2021

Luiz Fernando Priamo Superintendência de Comunicação Legislativa Requisitante

Tadeu Carneiro Subcoordenador da TV Câmara e Rádio Câmara Fiscalizador

Aprovado Projeto Básico e autorizado para licitação

28/37

Juraci Scheffer Presidente da Câmara Municipal



ANEXO II

PROCESSO Nº 1466/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 2/2021 CREDENCIAMENTO Nº 1/2021

DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO VALOR DAS INSERÇÕES

FAIXA DE HORÁRIO (SEG/SEX) – PREÇO POR INSERÇÃO

Esima da imagnaão	Valor máximo a ser pago por inserção					
Faixa de inserção	10"	15"	30"			
7:30h às 8:00h	178,65	198,50	397,00			
11:30h às 12:00h	529,00	882,00	1.049,00			
12:00h às 12:55h	803,70	893,00	1.756,00			
12:55h às 13:20h	803,70	893,00	2.016,00			
18:15h às 19:20h	803,70	893,00	1.533,00			
19:20h às 19:40h	1.575,45	2.625,75	3.890,00			

FAIXA DE HORÁRIO (SÁBADO) – PREÇO POR INSERÇÃO

Faire de inconção	Valor máximo a ser pago por inserção					
Faixa de inserção	10"	15"	30"			
12:00h às 12:55h	803,70	893,00	1.756,00			
12:55h às 13:20h	803,70	893,00	2.016,00			
16:00h às 18:00h	803,70	893,00	1.382,00			
19:20h às 19:40h	1.575,45	2.625,75	3.890,00			

Os valores acima são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, bem como os lucros da Contratada.

Durante a execução contratual, objetivando a preservação do erário e interesse público, a Câmara Municipal admitirá a prática de preços promocionais SEMPRE A MENOR, não se admitindo de forma alguma, cobrança de valores acima daqueles credenciados.

O orçamento total estimado para o credenciamento de emissoras de televisão com canal aberto, que sejam geradoras (comerciais ou educativas) e que possuam sinal de transmissão no Município de Juiz de Fora e região, para veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas.

R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

A Câmara Municipal se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar **ou não** a totalidade da verba prevista para a execução do serviço.



ANEXO III

PROCESSO Nº 1466/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 2/2021 CREDENCIAMENTO Nº 1/2021

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A Camara Municipa	l de Juiz de Fora			
Comissão Permanen	te de Licitação			
Ref.: PEDIDO DE O	CREDENCIAMENTO -	Edital de CREDEN	NCIAMENTO Nº 1/2021	•
A empresa	(razão s	social e de fantasia,	se houver), CNPJ n°	, com
sede em	, fone	, fax	, celular	e e-mail
	, após examinar todas as	cláusulas e condiç	ões estipuladas no Edital	em referência,
			, nos termos consignados	
			mente, declarando que p	
disponível e suficier	nte com pessoal técnico a	adequado para a ex	ecução dos serviços ora p	ropostos.
Informa que o pedid	o ora formulado abrange	e os serviços discrii	minados no Edital convoc	catório.
documentos eventua à sua habilitação j	lmente solicitados e info	ormar toda e qualqu cnica, qualificação	de Fora, quaisquer in uer alteração na documen econômico-financeira	tação referente
			âmara Municipal poder há obrigatoriedade de cor	
vínculo empregatíci arcaremos com toda trabalhistas relativa	o dos profissionais des as as despesas de nature	sta empresa com a za previdenciária o cionados para aten	ntes do Edital, não gera qua Câmara Municipal, ras e trabalhista ou de event endimento do presente crestação do serviço.	zão pela qual, uais demandas
(Local), de	de 2021.			
empresa)	•	,	e assinatura do represen	ntante legal da
•	a ou razão social e CNP	J/MF da empresa)		
(Endereço / endereço	o eletrônico).			



ANEXO IV

PROCESSO Nº 1466/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 2/2021 CREDENCIAMENTO Nº 1/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A signatária, para fins de participação no CREDENCIAMENTO Nº 1/2021, realizado junto à Câmara Municipal de Juiz de Fora, declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes que impossibilitem a sua habilitação no credenciamento, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27 da Lei 8.666/93.

	, de _	de	de 2021.
(Nome da I	Empresa e	de seu R	epresentante Lega

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.



ANEXO V

PROCESSO Nº 1466/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 2/2021 CREDENCIAMENTO Nº 1/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Declaramos,	sob	as	penas	da	lei,	que	a	empresa
	, p	articipa	nte do CR	EDEN	CIAMEN	TO N°	1/2021,	, realizado
pela Câmara Municipal, PROCES	SSO N°	1466/20	021 - INEX	KIGIBI	LIDADE	N° 2/20	021, ma	anterá, em
Juiz de Fora, durante a vigência o	contratua	ıl, insta	lações, apa	relham	ento e pe	essoal té	cnico a	dequado e
disponível para a realização do ob			J .		•			•
	,							
<u></u>	, de			de 202	21.			
	(1	epreser	ntante legal))				



ANEXO VI

PROCESSO Nº 1466/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 2/2021 CREDENCIAMENTO Nº 1/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR DE PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CF/88

				,	insc	rito	no	CNPJ	n°
,	por	intermédio	de	seu	repres	sentante	legal	o(a)	Sr(a)
				, p	ortador	da Car	teira de	Identid	ade nº
e do	CPF n°				, DECI	LARA, s	ob as pe	enas da I	Lei, em
cumprimento ao disposto	no inc	ciso XXXIII,	do ar	t. 7° d	a Const	tituição	da Rep	ública , q	ue não
emprega menor de dezoito dezesseis anos.	anos er	n trabalho no	turno,	perigos	so ou ins	salubre e	e não em	prega me	enor de
Ressalva: emprega menor, a	ı partir (de quatorze ar	nos, na	condiq	ção de ap	orendiz ().		
(data)									
Assinatura, qualificação e c	arimbo								
(representante legal)									
(Observação, em coso ofirm	otivo c	asimalan a masa	~ a1* ra a	aima)					

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VII

PROCESSO Nº 1466/2021 **INEXIGIBILIDADE Nº 2/2021 CREDENCIAMENTO Nº 1/2021**

	MODELO DE PROP	OSTA COMERCIA	<u>AL</u>			
Proposta comercial que	faz a empresa		inscrita no CNPJ sob o nº estabelecida na			
	visando o cre	edenciamento de d	empresas especializadas na			
			to de publicidade institucional			
da Câmara Municipal de	Juiz de Fora, de acordo c	com as especificações	s, prazos e condições previstas			
no Edital e seus Anexos.	,	1 3	, I			
FAIXA DE HOR	ÁRIO (SEG/SEX) – PRI					
Faixa de inserção		máximo a ser pago j				
	10"	15"	30"			
7:30h às 8:00h						
11:30h às 12:00h						
12:00h às 12:55h						
12:55h às 13:20h						
18:15h às 19:20h						
19:20h às 19:40h						
FAIXA DE HOR	AÁRIO (SÁBADO) – PR					
Faixa de inserção	Valor	máximo a ser pago j	por inserção			
	10"	15"	30"			
12:00h às 12:55h						
12:55h às 13:20h						
16:00h às 18:00h						
19:20h às 19:40h						
Declaramos termos do m preços proportaxas e qua credenciame. Dados da Empresa: Razão Social: CNPJ: Inscrição Estadual:	esmo e que acatamos sua ostos estão incluídos todo isquer outros que incida nto.	s exigências do Edita as determinações, be s os custos, tais con m direta ou indiret				
Endereço:						
Fone:						
CEP:						
Cidade:	Estado	o:				
Dados Bancários:						
Nome do Banco:						
	B 11 1/ : : : : = =	(00) 00=5 555				
	Rua Halfeld 955 - For	<u> 1371 3750-7978</u>	21/27			



Nº do Banco:	
Nº da Agência:	
Nº da Conta:	
Local e Data:	
Dados do Representante Legal:	
Nome completo	
Estado civil	
Profissão	
CPF:	
Documento de identidade (RG)	
Domicílio e cargo do representante legal o	la empresa encarregado, nos termos do contrato social da
assinatura do documento de contratação do	Credenciamento
Assinatur	a do Representante Legal



ANEXO VIII

PROCESSO Nº 1466/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 2/2021 CREDENCIAMENTO Nº 1/2021

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, sediada na Rua Halfeld, nº 955, Centro, inscrita no CNPJ sob o n° ______, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente, Vereador (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF nº ______, portador da Cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, residente e domiciliado nesta _____, que este subscreve, e ________, estabelecida na cidade de _____ _____, bairro _____, na cidade de Rua , inscrita no CNPJ sob o n° ______, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ______, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF n° ______, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela ____, residente e domiciliado na Rua _____, bairro _______, nesta cidade, que a este subscreve, precedido do procedimento de Credenciamento nº 1/2021, PROCESSO Nº 1466/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 2/2021, firmam o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e de acordo com as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 – Contratação de emissoras de televisão com canal aberto, que sejam geradoras (comerciais ou

1.1 – Contratação de emissoras de televisão com canal aberto, que sejam geradoras (comerciais ou educativas) e que possuam sinal de transmissão no Município de Juiz de Fora e região, para veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações, quantidade e condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **2.1** Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da assinatura da contratação, mediante regime de empreitada por preço unitário.
- **2.1.1** Os serviços serão executados durante a vigência da contratação, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Superintendência de Comunicação Legislativa.
- **2.2** As inserções de publicidade institucional de 10 (dez), 15 (quinze) e 30 (trinta) segundos serão distribuídos em número igualitário entre emissoras de televisão credenciadas, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Superintendência de Comunicação Legislativa.
- **2.3** Para salvaguardar o enfoque no espaço dedicado à programação local, o planejamento da Superintendência de Comunicação Legislativa utilizará os intervalos dos telejornais locais ou regionais para veiculação da publicidade institucional.



- **2.3.1** As emissoras de televisão credenciadas não poderão alterar a data e o horário de veiculação da programação da Câmara Municipal de Juiz de Fora sem prévia autorização da Superintendência de Comunicação Legislativa, sob pena de ter que veicular novamente sem ônus para a Contratante.
- 2.4 A publicidade institucional será fornecida pela Superintendência de Comunicação Legislativa.
- 2.5 As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as emissoras de televisão, credenciadas, de acordo com a demanda e planejamento de mídia realizado pela Superintendência de Comunicação Legislativa, com base nas grades de programação das credenciadas.
- **2.5.1** No caso do vídeo institucional possuir duração de, por exemplo, 60'' (sessenta segundos), o valor das inserções será indicado na Ordem de Autorização de Serviço dobrado, considerando com proporcionalidade duas inserções de 30'' (trinta segundos).
- **2.6** A Câmara Municipal se reserva no direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.
- **2.7** Para a elaboração do planejamento referido no item **2.2**, as empresas emissoras de televisão deverão apresentar, junto com o pedido de credenciamento, sua tabela oficial de preços com vigência por 12 (doze) meses e comprovante de que o preço está de acordo com o praticado no mercado (entregar, em anexo, duas propostas apresentadas anteriormente a outros clientes).
- **2.7.1** Caberá às empresas apresentar documentação comprobatória de autorização para execução de serviços de radiodifusão por parte do Ministério das Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações e/ou da Agência Nacional de Telecomunicações.
- **2.8** -. Durante a execução contratual, objetivando a preservação do erário e interesse público, a Câmara Municipal admitirá a prática de preços promocionais SEMPRE A MENOR, de acordo com a tabela de preço de cada veículo credenciado, não se admitindo de forma alguma, cobrança de valores acima daqueles credenciados, podendo, inclusive, haver rotatividade no período das veiculações, caso haja interesse de inserção de mídia pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- **3.1** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) O Edital de Credenciamento nº 1/2021 e seus anexos.
- b) O Pedido de Credenciamento da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O presente contrato tem o valor global estimado de R\$ _____ (______), para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, de acordo com a necessidade da **CÂMARA MUNICIPAL**, conforme proposta apresentada pela Contratada no Credenciamento nº 1/2021, Processo nº 1466/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021, aos seguintes valores unitários:



FAIXA DE HORÁRIO (SEG/SEX) – PREÇO, EM REAIS (R\$), POR INSERÇÃO

Faire de ingenese	Valor	serção	
Faixa de inserção	10"	15"	30"
7:30h às 8:00h			
11:30h às 12:00h			
12:00h às 12:55h			
12:55h às 13:20h			
18:15h às 19:20h			
19:20h às 19:40h			

FAIXA DE HORÁRIO (SÁBADO) – PREÇO, EM REAIS (R\$), POR INSERÇÃO

Faixa de inserção	Valor máximo a ser pago por inserção								
	10"	15"	30"						
12:00h às 12:55h									
12:55h às 13:20h									
16:00h às 18:00h									
19:20h às 19:40h									

- **4.2** Os valores unitários referidos no item **4.1** são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.
- **4.3 -** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.131.0007.2114.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- **4.4** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa, setor responsável pela fiscalização do contrato:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE: _	

- **4.5** A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, da prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.
- **4.6** No caso dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas neste Contrato.
- **4.7** Na hipótese prevista no **item 4.6**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.



- **4.8.** A Superintendência de Comunicação Legislativa, fiscalizadora do Contrato, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para realizar a verificação da nota fiscal/fatura apresentada e proceder à sua aceitação por meio do correspondente atestado de fiscalização.
- **4.9.** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.
- **4.10** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.
- **4.11** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

 $I = \frac{(TX/100)}{365}$

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

- **4.12** Para a hipótese definida no item **4.11**, a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.
- **4.13** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** Executar o objeto da contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- **6.2** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 01/2021, devendo comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.
- **6.3** Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.



- **6.4** Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.
- **6.5** Assistir à Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal em todas as áreas afetas ao objeto do contrato.
- **6.6** Executar o objeto do contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitando as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- **6.7** Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
- **6.8** Responsabilizar-se por todo o ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- **6.9** Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.
- **6.10** Não transferir ou ceder o objeto deste Contrato, no todo ou parte, nem subcontratar o fornecimento, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- **7.1** Proporcionar à Contratada condições para a fiel execução do objeto contratado.
- **7.2** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- **7.3** Notificar a Contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- 7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- **7.5** Impedir que terceiros executem o serviço contratado.
- **7.6** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições pactuadas neste Contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **8.1 -** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Comunicação Legislativa, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **8.2** Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:
- a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade do serviço;



- **b**) expedir Atestado de Fiscalização do serviço executado, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação do pagamento;
- c) advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- **8.3** O acompanhamento e a fiscalização de que trata o **item 8.1** não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, em decorrência do contrato, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:
 - **9.1.1** advertência;
 - **9.1.2** multa, nos seguintes percentuais:
- **a)** 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- **b**) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **9.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **9.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **9.2** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **9.3** A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas na Contratação também ocasionará a incidência da multa prevista no **item 9.1**, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.
- **9.4** As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.



- **9.5** As multas e sanções previstas no contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- **9.6** O pagamento das multas aplicadas não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas, por força do contrato.
- **9.7** As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **10.1** O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- **b**) pela Contratada, a qualquer tempo, mediante notificação à Câmara Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 3°, inc. VII do Ato n° 137, de 2 de agosto de 2011, da Câmara Municipal.
- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- **d**) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **10.2 -** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3 Ocorrendo a rescisão do contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços prestados pela Contratada, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

11.1 – A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **12.2** Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.



- 12.3 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 12.4 A Câmara Municipal poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 12.5 Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 12.6 Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada, designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 12.7 A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.
- 12.8 O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.
- 12.9. São resguardados os direitos da Contratada, previstos nos arts. 58 e 78 da Lei nº 8666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77, 78, e 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

	E,	por	assim	estarem	justas	e	contratadas,	as	partes,	por	seus	repre	sentantes	legais,
assinam o	prese	ente i	instrum	ento em	2 (dua	s)	vias de igual	tec	or e forr	na, p	ara u	m só	e jurídico	efeito,
perante as	teste	munl	nas abai	ixo assina	adas.									

	Juiz de Fora,	de	de 2021.	
	CÂMAI	RA MUNICIPA	L DE JUIZ DE FORA	
		CONTRA	ATADA	
		Testem	unhas:	
CPF:			CPF:	